

# Reforma em matéria de proteção de dados na UE:

## *proteção de dados reforçada para os cidadãos europeus*

Atualmente, 250 milhões de pessoas utilizam diariamente a Internet na Europa. Partilhamos cada vez mais os nossos dados pessoais — quer seja através de serviços bancários em linha, de compras na internet ou de declarações de impostos eletrónicas.

É necessário salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais. Existem muitos riscos potenciais, tais como a divulgação não autorizada, o roubo de identidade e os abusos em linha, para referir apenas alguns exemplos. A proteção dos dados pessoais é um direito fundamental dos cidadãos da UE.

As novas regras de proteção de dados irão entrar em vigor em 25 de maio de 2018, conferindo-lhe um maior controlo sobre os seus dados pessoais e melhorando a sua segurança em linha e fora de linha.

### O que são dados pessoais?

Dados pessoais são informação relativa a um indivíduo vivo identificado ou identificável. Por exemplo: nome, apelido, endereço, endereço de correio eletrónico, dados de localização.

*(Mais informações: artigo 4.º, n.º 1 do regulamento)*

## OS SEUS NOVOS DIREITOS:



> **O direito de receber informações claras e compreensíveis** sobre quem efetua o tratamento dos seus dados, quais os dados que estão a ser tratados e quais os fins desse tratamento.

*(Artigos 12.º-14.º do regulamento)*

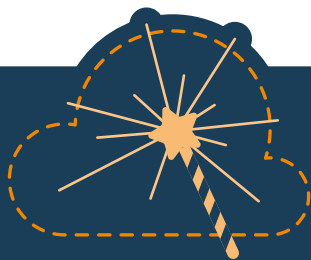
> **O direito de pedir o acesso aos dados pessoais** detidos por uma organização.

*(Artigo 15.º do regulamento)*



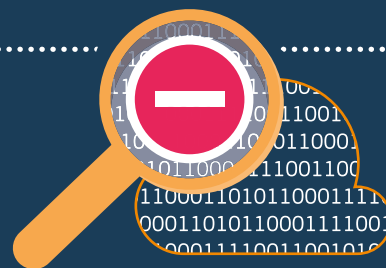
> **O direito de pedir a um prestador de serviços que transmita os seus dados pessoais** a outro prestador de serviços, por exemplo ao mudar de uma rede social na Internet para outra, ou de um serviço na nuvem para outro.

*(Artigo 20.º do regulamento)*



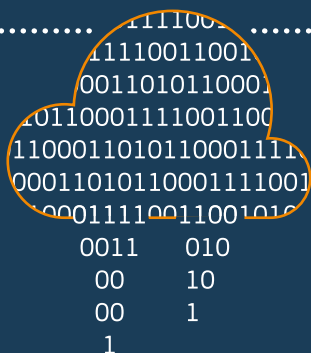
> **O direito «a ser esquecido».** Se não quiser que continuem a ser processados, poderá pedir que os seus dados pessoais sejam apagados, não tendo as empresas nenhum motivo legítimo para os conservar. Assim, se, ao introduzir o seu nome num motor de pesquisa em linha, os resultados apontarem para ligações a um velho artigo de jornal sobre uma dívida saldada desde há longa data, poderá dar uma ordem ao motor de pesquisa para apagar as ligações.

(Artigo 17.º do regulamento)



> Nos casos em que as empresas necessitam do seu **consentimento** para tratarem os seus dados, terão de o solicitar e de indicar claramente qual a utilização que será dada aos seus dados pessoais. O seu consentimento tem de refletir os seus desejos de forma inequívoca e deve ser dado por ação afirmativa. Deste modo, as empresas não poderão esconder-se atrás de extensos termos e condições legalistas que nunca chegou a ler.

(Artigo 4.º, n.º 11 e artigo 7.º do regulamento)



> Se ocorrer **perda ou roubo dos dados** que lhe dizem respeito e se esta violação de dados lhe for prejudicial, a empresa que provocou a violação terá a obrigação de o informar (assim como a autoridade competente de controlo da proteção de dados), sem demora injustificada. Se não o fizer, a empresa poderá ter de pagar uma multa.

(Artigos 33.º-34.º do regulamento)

> **Melhor proteção das crianças em linha.** As crianças podem estar menos cientes dos riscos e das consequências da partilha de dados e têm menos conhecimento dos seus direitos. É por esta razão que qualquer informação dirigida especificamente a uma criança deve ser adaptada para ser facilmente acessível e formulada numa linguagem clara e simples.

(Artigo 8.º do regulamento)



> **Considera que os seus direitos à proteção de dados foram violados?** Pode contactar a organização que detém os seus dados. Além disso, pode sempre apresentar uma reclamação à sua autoridade nacional de proteção de dados ou recorrer a um tribunal nacional. A autoridade de proteção de dados pode impor diversas sanções às organizações, incluindo a suspensão ou cessação do tratamento de dados e a aplicação de uma coima.

Se tiver sofrido um prejuízo, pode sempre procurar reparação intentando uma ação judicial contra a organização ou pedindo a uma organização não governamental ativa na área da proteção de dados que o represente.

Contacte a sua APD nacional [https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members\\_pt](https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_pt)

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS SEUS DIREITOS AO ABRIGO DAS NOVAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS, PODERÁ CONSULTAR AS NOSSAS ORIENTAÇÕES NA INTERNET:**

[europa.eu/dataprotection](https://europa.eu/dataprotection)



Serviço das Publicações

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018

© União Europeia, 2018

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.

Print

ISBN 978-92-79-93074-4

doi:10.2838/612739

DS-01-18-913-PT-C

PDF

ISBN 978-92-79-93065-2

doi:10.2838/085650

DS-01-18-913-PT-N